

LEI Nº 206

A' Lanção.
5/6/51.
J. J. J.

Autoriza devolução de imposto.

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar o Chefe do Serviço de Fazenda devolver a importância de cento e sessenta e três cruzeiros e quarenta centavos (CR\$ 163,40), referente ao talão nº 46, conhecimento nº 2.220, de João José de Castro (Espólio), paga em duplicata, no presente exercício.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 5 de junho de 1.951.

Mário Carneiro

Mário Carneiro
Prefeito Municipal